

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.480, de 2009

Dispõe sobre responsabilidade civil do Estado.

Autor: Deputado Flávio Dino

Relator: Deputado Eudes Xavier

I - RELATÓRIO

A proposição indicada na epígrafe dispõe sobre a responsabilidade por danos causados a terceiros por órgãos ou entidades públicos ou por pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público. As normas propostas seriam aplicadas nas esferas federal, estadual e municipal.

O projeto conceitua os seguintes termos e expressões: ação, omissão, falta do serviço, fatos da coisa, do serviço e da obra, agente e serviço público, bem como especifica os pressupostos essenciais da responsabilidade, a exemplo de existência de dano e nexo causal.

O direito de regresso, cujo exercício passa a ser imposto de forma explícita, é objeto de vinte e dois dispositivos da proposição.

Autoriza-se o ressarcimento administrativo do dano, na hipótese de concordância das partes quanto ao respectivo valor.

A responsabilidade decorrente da edição de atos legislativos, da atuação das Cortes de Contas e do exercício da função jurisdicional ou do Ministério Público é objeto de capítulos específicos.

A prescrição das ações de ressarcimento por danos imputados ao Estado ocorreria em cinco anos, contados da data de configuração do dano ou de conhecimento, pelo prejudicado, do responsável.

Aos débitos destinados ao ressarcimento de danos de responsabilidade estatal seria atribuída natureza alimentar. Além disso, não estaria sujeito ao regime de precatórios o pagamento dos débitos de até 100 salários mínimos por autor. Isso também ocorreria caso o ressarcido concordasse com a redução do valor a tal limite.

A responsabilidade civil do Estado não se sujeitaria a quaisquer limites legais.

A denúncia da lide seria facultada.

O autor da proposição informa estar meramente subscrevendo o texto do anteprojeto produzido por Comissão instituída no âmbito do Ministério da Justiça e da Advocacia Geral da União e integrada pelos seguintes juristas, especializados na área: Odete Medauar, Carlos Alberto Menezes Direito, Sérgio de Andréa Ferreira, Ivete Lund Viegas, João Francisco Aguiar Drumond, Thereza Helena de Miranda Lima e Yussef Cahali. O propósito consignado pelo colegiado recém mencionado consiste em “sistematizar o assunto e consolidar os tópicos doutrinária e jurisprudencialmente assentes...”

Não foram apresentadas emendas ao projeto perante esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que cumpriu o prazo regimentalmente previsto.

Em seguida a este colegiado, apreciarão o mérito da proposição as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob parecer, além de consagrar as posições majoritariamente adotadas pela doutrina e pela jurisprudência, traz algumas inovações. Destaca-se, dentre essas, a agilização do recebimento de indenizações por parte do cidadão prejudicado.

Por um lado, autoriza-se o ressarcimento administrativo do dano, desde que o Estado e o indenizado cheguem a um acordo sobre o valor devido. Além disso, dispensa-se da sujeição ao regime de precatórios o pagamento de indenizações de valor igual ou inferior a 100 salários mínimos, facultando ao credor de valor maior usufruir do mesmo benefício, desde que abdique do valor excedente ao limite apontado.

Igualmente inovadoras são as disposições especificamente destinadas a tratar da responsabilidade decorrentes de atos legislativos, judiciários e fiscalizatórios, objeto de capítulos próprios.

Em síntese, concluímos que a proposição prestigia direitos e garantias individuais, contribuindo para o pleno exercício da cidadania e para o aprimoramento do regime democrático.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 5.480, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Eudes Xavier
Relator